



**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento da Gratificação de Dificil Acesso de todos os professores a partir de 1º de maio de 2020, exceto dos profissionais da área administrativa das escolas que, por informação da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, estejam ainda exercendo algum serviço essencial para a manutenção dos serviços educacionais.

**Art. 3º** Ficam suspensos os contratos dos Estagiários vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a partir de maio de 2020, excetuando-se os Estagiários lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Art. 4º** Fica atribuído aos profissionais que estão na Linha de Frente do Enfrentamento ao Covid-19, GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, notadamente os profissionais da área de Saúde lotados na Unidade Mista de Saúde (técnicos de enfermagem e auxiliares de serviços gerais), bem como aos Garis e Coveiros, sempre condicionada ao envio da relação dos profissionais que efetivamente estão em atuação por meio de ofício do Secretário da pasta.

**Art. 5º** As situações individuais de cada Servidor, ou grupo de servidores, serão decididas através de Portarias.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada ao período de Crise do Coronavírus e, especialmente, à vigência do Decreto Legislativo nº 85 de 8 de abril de 2020, que reconheceu situação de calamidade no Município de João Alfredo.

João Alfredo, 27 de abril de 2020.

*Lucia*  
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Prefeita



**DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020**

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** o decreto legislativo nº 085/2020 da ALEPE, de 09 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de João Alfredo.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 18.375,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário ( + )		R\$ 18.375,00
Por Abertura de Crédito		
90 01 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.244.0802.2182.000	ENFRETEAMENTO COVID 19 NO SUAS PARA EPI – PORTARIA 369	R\$ 18.375,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS VINCULADOS	
500 003	COVID-19	

**Artigo 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 12 de maio de 2020.

*[Assinatura]*  
**Maria Sebastiana da Conceição**  
PREFEITA



## DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

Determina a proibição de circulação de veículos na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade, cuida da interdição das praças públicas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

**Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**Considerando** o grande fluxo de pessoas na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade, no período de 5:30h às 18h, necessitando aumentar o distanciamento das pessoas que circulam na localidade;

**Considerando** a grande aglomeração de pessoas nas praças públicas, necessitando evitar situações deste tipo;

**Considerando** a dificuldade aos Agentes da Prefeitura em dar apoio e orientar a população no centro da cidade, bem como a dificuldade de instalação de lavatórios para a higienização das pessoas.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de veículos automotores (carros de passeio, toyotas, motos, ônibus e caminhões) na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade, no período de 5:30h às 18h, de segunda a sexta-feira, notadamente com barreiras nos seguintes pontos:

- I – Início da Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, cruzamento com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Avenida Presidente Kennedy;
- II – Interseção da Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, com a Rua Rui Barbosa;

**Parágrafo Único:** Como opção para o trânsito dos veículos, são indicadas as seguintes ruas: Rua Rui Barbosa, transversal a Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, Rua José Severino de Albuquerque (rua do Cemitério), Avenida Marechal Deodoro da Fonseca (rua dos Correios) e ainda Rua Presidente Kennedy (rua do Fórum).

**Art. 2º** Também é proibido o carregamento e descarregamento de veículos no horário, pelos estabelecimentos comerciais e residências.

**Art. 3º** A Prefeitura deverá montar barreiras para evitar a passagem dos veículos nos locais citados no art. 1º.



**Art. 4º** Fica determinado o fechamento das praças públicas listadas abaixo, com a retirada dos bancos, com possibilidade de cercamento das praças, notadamente as seguintes praças:

- I – Praça Padre Cícero;
- II – Praça Calumbi

**Parágrafo Único:** A Prefeitura poderá, achando conveniente, retirar os bancos de outras praças e determinar o cercamento das mesmas, tendo em vista que o Comitê de Combate ao Coronavírus entenda necessário.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas aos condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Parágrafo único:** As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** A Prefeitura, através de suas equipes de fiscalização, necessitará de apoio das Polícias Militar e Civil para a implementação das medidas, visando aumentar o distanciamento das pessoas que circulam nessas ruas.

**Art. 7º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população e comerciantes através de Ofício Circular.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 18 de maio de 2020.

  
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 18/05/2020

Servidor Responsável,  




## DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020

Institui a instalação de Barreiras Sanitárias, voltadas ao enfrentamento de emergência de Saúde Pública, decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (Covid-19) no Município de João Alfredo, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

**Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**Considerando** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território, inclusive através da instalação de barreiras sanitárias;

**Considerando** a dificuldade aos Agentes da Prefeitura em dar apoio e orientar a população no centro da cidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada, como medida excepcional e temporária, a partir da próxima segunda-feira (25/05/2020), a instalação de barreiras sanitárias móveis, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de João Alfredo, bem como em ruas estratégicas de grande fluxo de pessoas.

**§ 1º** As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com os demais setores e órgãos municipais.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar, através de portarias, a logística necessária à aplicação de medidas educativas a serem aplicadas em caráter escalonado, contendo, dentre outros, os horários de ativação, providências sanitárias e a designação de equipes atuantes.

**§ 3º** Para os fins deste Decreto considera-se barreira sanitária o mecanismo legal utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo

*Handwritten signature*



principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico do Coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

**Art. 2º** Inicialmente, as barreiras funcionarão das 6h às 17h, de segunda a sexta-feira, das 6h às 12h dos sábados e domingos, a serem implementadas nos seguintes locais:

I - Na Rodovia PE-88, na primeira bifurcação (entroncamento) com a estrada de Ribeirão Grande; e

II - Na Rua José Pontual, na altura da Antiga Escola Cícero Moura, que dá acesso à Comunidade de Melancia e ao Município de Salgadinho.

**Parágrafo único:** Poderá haver a colocação de Barreiras Sanitárias em outras localidades estratégicas através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Em caráter educativo, poderão ser realizadas abordagens:

I – ao transporte intermunicipal (ônibus, vans, toyotas ou similares);

II – aos veículos de passeio (carros ou motos);

III – aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

**Parágrafo único.** Para o caso de identificação de pessoas com sintomas de coronavírus, caberá encaminhamento para unidade básica de saúde mais próxima.

**Art. 4º** As Equipes Sanitárias, estão autorizadas a inspecionar todo e qualquer veículo público ou privado, quando da entrada no território do Município de João Alfredo/PE, por rodovias e estradas vicinais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19).

**§ 1º** Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros e realizar a desinfecção de todo e qualquer veículo, utilizando-se dos meios adequados.

**§ 2º** Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao Coronavírus (Covid-19).

**§ 3º** O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária.

**§ 4º** Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado para cumprir isolamento social.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará o infrator na aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.



**Art. 6º** A Prefeitura, através de suas equipes de fiscalização, necessitará de apoio das Polícias Militar e Civil para a implementação das medidas, visando aumentar o distanciamento das pessoas que circulam nessas ruas.

**Art. 7º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população e comerciantes através de Ofício Circular.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

João Alfredo, 22 de maio de 2020

**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita



*[Assinatura]*



## DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020

Revoga os arts. 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 021/2020, que institui gratificação extraordinária aos servidores e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Estadual nº 6.123/68),

**Considerando** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para o adequado enfrentamento ao Coronavírus, inclusive com o direcionamento de recursos para as áreas prioritárias;

**Considerando** que o Governo Federal, até o presente momento, não aprovou o repasse de recursos de Emendas Especiais para instituição de gratificações de pessoal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam revogados os arts. 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 021, de 27 de abril de 2020, que institui gratificação extraordinária aos servidores, em razão da escassez de recursos municipais para fazer frente às despesas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 22 de maio de 2020.

*[Assinatura]*  
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Prefeita





## DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 84, de 8 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de João Alfredo-PE;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID - 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 122.465,47 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário ( + )	R\$ 122.465,47
Por Abertura de Crédito	
90 02 00 08.244.0802.2181.0000 3.3.90.32.00 05 500 005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENFRETEAMENTO COVID 19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS VINCULADOS COVID-19 LC 173 R\$ 36.739,64
90 01 00 10.122.1001.2181.0000 3.1.90.04.00 05 300 004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFRETEAMENTO COVID 19 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS VINCULADOS COVID-19 LC 173 R\$ 50.000,00
90 01 00 10.122.1001.2181.0000 3.1.90.13.00 05 300 004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFRETEAMENTO COVID 19 OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS VINCULADOS COVID-19 LC 173 R\$ 11.000,00



Governo Municipal

**JOÃO  
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal  
João Alfredo/PE, em 24/06/2020  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE, SEVERINO LUCIO BARBOSA, MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO, RAMIRO BEZERRA DA ROCHA NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ebf30d62-2069-4088-83c0-f1b889d0b68e

90 01 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.1001.2181.0000	ENFRETAMENTO COVID 19	R\$ 24.725,83
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS VINCULADOS	
300 004	COVID-19 LC 173	

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 29 de junho de 2020.

  
**Maria Sebastiana da Conceição**  
PREFEITA



## DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, realização do encontro de grupos bacamarteiros e guerras de buscapés, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras disposições correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

**Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**Considerando** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território;

**Considerando** a Recomendação PGJ Nº 29/2020, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que orienta aos Prefeitos que editem ato normativo a fim de proibir o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, realização do tradicional encontro de grupos bacamarteiros e guerras de buscapés, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a possibilidade de intoxicação por fumaça, o que pode agravar o quadro clínico dos pacientes, podendo causar superlotação no hospital municipal;

**Considerando** são naturais aglomerações no período junino, em celebrações e fogueiras, bem como, na queima de fogos promovidas em espaços públicos ou privados, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar e pressionar o sistema de saúde;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido acender fogueiras e queimar fogos de artifício em locais públicos ou privados, comercialização de fogos de artifício, realização do tradicional encontro de grupos bacamarteiros e guerras de buscapés, em todo território do Município de João Alfredo, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** O cumprimento do art. 1º será objeto de intensa fiscalização e exercício do poder-dever de polícia, através de suas equipes de fiscalização, principalmente do Comissão Municipal de Inspeção Sanitária, e demais órgãos municipais de fiscalização.

§ 1º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, quando estabelecimentos comerciais, sobretudo, que comercializem fogos de artifício, fica autorizada a suspensão da concessão/renovação do Alvará de Funcionamento, e se constatado novo descumprimento, autoriza-se a interdição temporária do estabelecimento e a apreensão dos fogos de artifício e material lenhoso.

§ 2º As medidas mencionadas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Civil e Militar, bem como ao Ministério Público Estadual e ao Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

João Alfredo, 10 de junho de 2020.

*[Assinatura]*  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita



## DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020

Estabelece condições para a retomada do funcionamento da Comissão Permanente de Licitações em virtude da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que orienta e sistematiza as regras para a relativização das medidas temporárias de distanciamento social, inclusive possibilitando a retomada do funcionamento das atividades econômicas de forma setorial e gradual;

**Considerando** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território;

**Considerando** a necessidade de realização de processos de licitação para atendimento das necessidades da Administração Direta e Indireta;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas preventivas para resguardar saúde dos licitantes e da comissão permanente de licitações;

### DECRETA:

**Art. 1º** As sessões presenciais da Comissão Permanente de Licitações serão realizadas, sempre que possível, de maneira remota, resguardados os direitos e garantias dos licitantes previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** Nas sessões presenciais deverão ser adotadas medidas de prevenção, e especialmente as seguintes:

- I – uso obrigatório de máscaras e protetores faciais por todos os participantes, incluindo licitantes e membros da comissão permanente de licitações;
- II – higienização prévia, concomitante e posterior, com álcool em gel 70% de todos os participantes da sessão;
- III – manutenção de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes da sessão.

§ 1º Cada licitante deverá levar a sua própria máscara e protetor facial.

§ 2º A administração disponibilizará álcool em gel 70% para os participantes da sessão.



Governo Municipal

**JOÃO  
ALFREDO**  
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal  
João Alfredo/PE, 10 / 06 / 2020

Servidor Responsável




Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE. SEVERINO LUCIO BARBOSA. MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO, RAMIRO BEZERRA DA ROCHA NETO  
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/cpp/validadoc.seam> Código do documento: ebf30d62-2069-4088-83c0-f1bb89d0b68e

§ 3º Deverá haver a higienização com álcool em gel 70% sempre que houver troca de documentos entre os participantes da sessão.

Art. 3º Sempre que possível, a Prefeitura deverá realizar as sessões em locais amplos e com ventilação, possibilitando o distanciamento das pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Alfredo, 10 de junho de 2020.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE SEVERINO LUCIO BARBOSA, MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO RAMIRO BEZERRA DA ROCHA NETO  
Acesse em: [https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo\\_documento\\_eb1341622069-4088833911b689d0b68e](https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo_documento_eb1341622069-4088833911b689d0b68e)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020

Institui gratificação extraordinária aos servidores que estão na Linha de Frente do Enfrentamento ao Covid-19 da área da Saúde e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que neste Município foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 85, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a paralisação de diversos serviços públicos municipais, bem como a necessidade de aumento dos serviços públicos relacionados ao Enfrentamento da Covid-19, notadamente através das Secretaria de Saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica atribuído aos profissionais que estão na Linha de Frente do Enfrentamento ao Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, especificamente aos seguintes profissionais e nos seguintes percentuais do Salário Mínimo vigente (R\$ 1.045,00):

- I – 10% (dez por cento) aos Profissionais Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- II – 20% (vinte por cento) aos profissionais da Atenção Básica, Gestão, Núcleo de Reabilitação e Clínica Andréia Martins;
- III – 30% (trinta por cento) aos profissionais da Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti e do SAMU.

**Art. 2º** O pagamento da gratificação aos profissionais, ora instituída, denominada “Gratificação frente à pandemia COVID-19”, está condicionado a avaliação de desempenho dos profissionais, e consequentemente, condicionado a repasse financeiro da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Serão emitidos Pareceres Individuais dos Servidores pelas coordenações e/ou setores afins, demonstrando o desempenho dos profissionais que farão jus ao recebimento da gratificação.

**Parágrafo Único:** Em Parecer devidamente fundamentado, poderá constar a impossibilidade de recebimento da gratificação pelo profissional, indicando os motivos.

*[Assinatura]*



Governo Municipal

**JOÃO  
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 01/07/2020

Servidor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE. SEVERINO LUCIO BARBOSA. MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO. RAMIRO BEZERRA DA ROCHA NETO  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?Codigo=documento:eb130062-2069-4088-83c0-f1b889d0b68e>

**Art. 4º** A gratificação que trata este decreto será dada por 03 (três) meses, iniciando-se em julho, e será realizada uma avaliação trimestral, considerando-se a quantidade de acompanhamentos de usuários em isolamento domiciliar e o grau de complexidade dos atendimentos e das atividades desempenhadas.

**Parágrafo Único:** Após a avaliação, poderá haver a prorrogação deste Decreto, por igual o menor período, através de justificativas da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada ao período de Crise do Coronavírus e, especialmente, à vigência do Decreto Legislativo nº 85, de 8 de abril de 2020, que reconheceu situação de calamidade no Município de João Alfredo, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, na forma do art. 4º.

João Alfredo, 01 de julho de 2020

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita





## DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 84, de 8 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de João Alfredo-PE;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

### DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 122.465,47 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário ( + )	R\$ 122.465,47	
Por Abertura de Crédito		
90 02 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0802.2181.0000	ENFRENTAMENTO COVID 19	R\$ 36.739,64
3.3.90.32.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS VINCULADOS	
500 005	COVID-19 LC 173	
90 01 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.1001.2181.0000	ENFRENTAMENTO COVID 19	R\$ 63.725,83
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS VINCULADOS	
300 004	COVID-19 LC 173	



Governo Municipal

**JOÃO  
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE, SEVERINO LUCIO BARBOSA, MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO, RAMIRO BEZERRA DA ROCHA NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validador.seam> Código do documento: ebf30d62-2069-4088-83c0-f1bb89d0b68e

90 01 00  
10.122.1001.2181.0000  
3.3.50.43.00  
05  
300 004

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ENFRETAMENTO COVID 19  
SUBVENÇÕES SOCIAIS  
TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS VINCULADOS  
COVID-19 LC 173

R\$ 22.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA  
SEBASTIANA  
DA

CONCEICAO:18  
802320497

Assinado de forma  
digital por MARIA  
SEBASTIANA DA  
CONCEICAO:1880232  
0497

Dados: 2020.08.14  
10:31:26 -03'00'

Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeita

João Alfredo, 13 de julho de 2020.